

PORTARIA n. 676 de 28/06/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 13 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 76299/2021, resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior, Marizete Lopes Favaro da Silva, matrícula n. 0652608-0-01 e Nadia Farias Simon da Silva, matrícula n. 0295047-2-01, ambas na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício no Hospital Nereu Ramos, ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 13, I, §2º, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, com a finalidade de apurar possível abandono de cargo, decorrente de mais de 30 (trinta) faltas injustificadas entre 25/03/2021 a 30/04/2021, por parte da servidora A. J. V., matrícula nº 0398230-0-01, na competência de Técnica em Enfermagem, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no Hospital Nereu Ramos. Se houver comprovação das condutas, a servidora estará sujeita as penalidades previstas pelo artigo 38, inciso III e artigo 43, inciso II da LC 323/2006. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 14, e 15, §2º, da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757733

PORTARIA n. 629 de 16/06/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 65661/2020 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com superior e médio, Luana Hoffmann Souza, matrícula n. 0956582-5-02, na competência de Enfermeira, lotada na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - HCR, Marilene Adenide Machado, matrícula n. 0241676-0-03, na competência de Enfermeira, lotada na Diretoria do Hospital Governador Celso Ramos e Gustavo da Silva, matrícula n. 0666562-4-02, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotado na Gerência de Administração do Hospital Governador Celso Ramos, todos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar suposta manifestação de desprezo e caluniar colegas de trabalhos, por parte da servidora E. A. S. de P., matrícula n. 0655980-8-01, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no Hospital Tereza Ramos. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, o artigo 29, II e artigo 30, V, ambos da LC 323/06, estando sujeita às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, I, c/c com artigo 40. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757737

PORTARIA nº 685 de 28/06/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 115424/2020 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior e médio, Milena Machado Justino, matrícula 0384300-9-02, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício na Unidade de Terapia Intensiva - HTR/GETEC, Luis Antonio Cipriano, matrícula 0360444-6-01, e Ana Patrícia do Amaral de Salles, matrícula 0350987-7-03, ambos na competência de Técnico em Atividades Administrativas e com atribuição de exercício no Setor de Contas Médicas - HTR/GERAD, todos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível imperícia no manejo do patrimônio público por parte dos servidores R.C.M., matrícula 0931219-6-03 e M. P. dos S., matrícula 0999010-0-02, ambos na competência de Técnico em Enfermagem, nível médio, Admitidos em Caráter Temporário - ACT, lotados no Hospital Tere-

za Ramos. Se houver comprovação das condutas, os servidores terão infringido, o artigo 29, incisos I e VII, e artigo 30, inciso XVI, ambos da LC 323/06, estando sujeitos às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III c/c art. 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757738

PORTARIA n. 591 de 07/06/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 61014/2019 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível médio, Kely Cristiane Alves de Souza, matrícula 0362454-4-01, na competência de Técnica em Atividades Administrativas, com atribuição de exercício no Setor de Portaria- HTR/GERAD, Claudia Maria de Borba, matrícula 0245821-7-01, na competência de Cozinheira, com atribuição de exercício no Ambulatório - HTR/GETEC e Luis Antonio Cipriano, matrícula 0360444-6-01, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, com atribuição de exercício no Setor de Contas Médicas - HTR/GERAD, todos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por terem, em tese, cometido irregularidades no empréstimo de camas hospitalares de Patrimônio Público à particulares no Hospital Tereza Ramos, envolvendo os servidores S.M.Z, matrícula 0362448-0-01, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível médio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, R. S., matrícula n. 0693262-2-01, ex-Gerente de Administração do Hospital Tereza Ramos, comissionado, R. Á. L., matrícula n. 0960828-1-01, ex-Gerente de Administração do Hospital Tereza Ramos, comissionado, B. B. R. M., matrícula n. 0666421-0-01, ex-Diretora do Hospital Tereza Ramos, comissionado e J.O., matrícula n. 0970287-3-01, ex-Gerente de Administração do Hospital Tereza Ramos. Se houver comprovação das condutas, os servidores terão infringido, o artigo 29, III e VII, e artigo 30, II, ambos da LC 323/06, estando sujeitos às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, I e artigo 40. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757740

PORTARIA nº 826 de 10/08/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 49958/2017 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, Carlos Aberto Rost, matrícula 0364829-0-01, na competência de Médico, Cristiane Godoy Becker, matrícula 0389644-7-0 e Rudimar Paulo Copetti, matrícula 0390058-4-01, ambos na competência de Enfermeiro, todos com atribuição de exercício no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência do primeiro constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar irregularidade no cumprimento de carga horária, envolvendo o servidor R. B. P., matrícula nº. 0384008-5-01, na competência de Médico, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotado no Hospital Hans Dieter Schmidt. Se houver comprovação das condutas, o servidor terá infringido os artigos 29, incisos III e IX, e 30, incisos VII e XVI, ambos da LC 323/06, bem como estará sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III, e artigo 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757742

PORTARIA nº 804 de 03/08/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 7640/2019 resolve designar as servidoras públicas civis, estáveis e com nível superior, Daiana Cesconetto, matrícula 0957405-0-02, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício no Centro Cirurgico - HCR/GETEC, Cinthian Cristina da Rosa, matrícula 0971387-5-02, na competência de Assistente Social, com atribuição de exercício na Emergência - HCR/GETEC e Luana Hoffmann Souza, matrícula 0956582-5-02, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Governador Celso Ramos, todas ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência, da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar condutas inapropriadas referente ao trato com pacientes e convívio com colegas, por parte da servidora J. S. M., matrícula 0383977-0-01, na competência de Enfermeira, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotada no Hospital Governador Celso Ramos. Se houver comprovação das condutas, a servidora terá infringido, os o artigo 29, incisos I, II, III, IV, V e XI, e artigo 30, incisos V e XVI, ambos da LC 323/06, e estará sujeita às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III e artigo 43, V, VI, VII e XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10. Torna-se sem efeito a Portaria n. 456/2020, publicada no DOE em 13/07/2020.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757743

PORTARIA nº 707 de 01/07/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 27 e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 7843/2020 resolve designar os servidores públicos civis, estáveis e com nível superior, Kalinca Schwarz, matrícula 0377429-5-04, na competência de Nutricionista, com atribuição de exercício na Unidade Técnica de Coordenação da Atenção Básica - Blumenau, Sabino Scipiecz, matrícula 0328313-5-03, na competência de Enfermeira, com atribuição de exercício na Unidade de Saúde de Blumenau e Marcelo Anderson Bracht, matrícula 0363317-9-01, na competência de Fisioterapeuta, com atribuição de exercício na Coordenadoria da Macrorregional de Saúde de Blumenau, todos ocupantes do cargo de provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, em consonância com o art. 36, da LC nº 491/10, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível irregularidade no cumprimento com a carga horária, por parte do servidor M. R., matrícula n. 0663127-4-01 na competência de Médico, nível superior, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotado na Unidade de Saúde de Blumenau. Se houver comprovação das condutas, o servidor terá infringido, o artigo 29, incisos III e X, e artigo 30, inciso I, ambos da LC 323/06, estando sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, I c/c art. 40. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO  
Corregedor

Cod. Mat.: 757745

Errata da Portaria Conjunta 418/SES/SEA de 19.04.2021, publicada no DOE nº21.517 de 10.05.2021. Onde se lê: V – Representante da Regional de Saúde: a) Jocélio Voltolini, como Titular; ou b) Elaine Cristine da Cunha, como Suplente. Lê se: V – Representante da Regional de Saúde: a) Gigislene MullerKirchner, como Titular; ou b) Sílvia Salvador do Prado, como Suplente

Cod. Mat.: 759011

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DICOS Nº033/ 2021**  
A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina,



no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os art. 23 do Decreto Estadual Nº. 24.622/1984 torna publica a **SUSPENSÃO** da distribuição, da comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante do ANEXO I.

## ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Nome: REMOVEDOR DE ESMALTE Marca: Repos Lote: 030501 Data de Validade: 03/05/2024	Nome: Hidrath Indústria de Cosméticos Ltda CNPJ: 07.032.604/0001-69 Endereço Completo: Rua São borja, 430, sala 01 – Ivoti – Rio Grande do Sul. CEP 93.900-000	Produto em desacordo com a legislação vigente, conforme laudo de análise de contra prova nº 374.1P.0/2021 LACEN/SC. Por apresentar valor de pH (7,2) e valor de densidade (0,79784 g/cm³) em desacordo com a faixa de especificação registrada na ANVISA e rotulagem por não atender o artigo 18 da RDC/ANVISA nº 7/2015 e item 4 da Portaria INMETRO nº 157/2002.

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.
- Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (UDVISAs e VISAs Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição dos produtos listados acima para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual Nº 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique - se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj  
Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES  
Cod. Mat.: 759031

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DICOS Nº034/ 2021

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os art. 23 do Decreto Estadual Nº. 24.622/1984 torna publica a **SUSPENSÃO** da distribuição, da comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante do ANEXO I.

## ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Nome: Água Sanitária Marca: Toque de Anjo Lote: 793 Data de Validade: 17/09/2021	Nome: RONALDO SANTANA ME CNPJ: 04.276.132/0001-00 Endereço: Est. Geral Boa Vistinha, Turvo – SC. CEP 88930-000	Produto em desacordo com a legislação vigente, conforme laudo de análise de contra prova nº 228.1P.0/2021 LACEN/SC. Quanto aos parâmetros físico-químicos por apresentar 3,5% (p/p) de cloro ativo acima do valor máximo estabelecido pela RDC ANVISA nº 110/2016 e rotulagem, por não atender o Art. 1º da lei nº 13.233/2015 e o Art. 8º da RDC 110/2016.

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no

Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.

3. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (UDVISAs e VISAs Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição dos produtos listados acima para verificar o cumprimento da referida notificação.

4. O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual Nº 6.320/1983.

5. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique - se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj  
Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES  
Cod. Mat.: 759033

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DICOS Nº035/ 2021

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os art. 23 do Decreto Estadual Nº. 24.622/1984 torna publica a **SUSPENSÃO** da distribuição, da comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante do ANEXO I.

## ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Nome: ÁGUA SANITÁRIA Marca: Jasmim Lote: 032632 Data de Validade: 07/10/2021	Nome: AMDM Indústria de Produtos de Limpeza Ltda Me CNPJ: 15.567.546/0001-04 Endereço Completo: Estrada Geral Rio Novo – Orleans – Santa Catarina. CEP 88.870-000	Produto em desacordo com a legislação vigente, conforme laudo de análise de contra prova nº 230.1P.0/2021 LACEN/SC. Por apresentar 1,9% (p/p) de cloro ativo, abaixo de valor estabelecido pela RDC nº 110/2016.

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.
- Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (UDVISAs e VISAs Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição dos produtos listados acima para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual Nº 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique - se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj  
Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES  
Cod. Mat.: 759034

**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

## NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DICOS Nº036/ 2021

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os art. 23 do Decreto Estadual Nº. 24.622/1984 torna publica a **SUSPENSÃO** da distribuição,

da comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante do ANEXO I.

## ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
Nome: ÁGUA MICELAR Marca: Medclinical Lote: 21763-A Data de Validade: 03/2023	Nome: Instituto Pasteur de Cosmiatria Ltda CNPJ: 87.727.277/0001-07 Endereço Completo: Rua Monsenhor Veras, 678, Porto Alegre – RS – CEP 90.610-010	Produto em desacordo com a legislação vigente, conforme laudo de análise de contra prova nº 281. CP.0/2021 LACEN/SC. Por apresentar partículas suspensas (pontos pretos) em desacordo com o Anexo II, itens 1.2 e 1.3 da RDC 48/2013

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.
- Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (UDVISAs e VISAs Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição dos produtos listados acima para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual Nº 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique - se.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj  
Diretora de Vigilância Sanitária – DIVS/SUV/SES  
Cod. Mat.: 759038

Portaria nº 854 de 17 de agosto de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e o Decreto nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021; Resolve: Art 1º Retificar a Portaria 246 de 14 de abril de 2020, excluindo os leitos clínicos adultos do Mapa do Plano de Contingência para atendimento COVID 19, de acordo com a solicitação dos prestadores e parecer favorável da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, dos seguintes hospitais:

Município	CNES	Nome do Hospital	Leitos Clínicos Adulto
Chapecó	2537788	Hospital Regional do Oeste	38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 759073

## Segurança Pública

## PORTARIA Nº 059/SSP de 16.08.2021

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 001/SSP de 04.01.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.430 de 06.01.2021 e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** o Sr. **VINICIUS MOURA MARCOLIM** - matrícula 929624-7 como fiscal e o Sr. **RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES** - matrícula 927743-9 como seu suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 048/SSP/2021, (Processo SGP-e SSP 5822/2020), oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/SSP/2021.

## LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 759023

## PORTARIA Nº 060/GEPEs/DIAF/SSP de 16.08.2016.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 001/SSP de 04.01.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.430 de 06.01.2021, Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, e conforme processo SSP 3082/2021, resolve **DISPENSAR** a Escrivã de Polícia Civil inativa do Corpo Temporário